EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 019.534/2006-0	**ESPÉCIE RECURSAL:** Pedido de Reexame
ENTIDADE/ÓRGÃO: Banco da Amazônia S.A. – BASA. **RECORRENTE:** Deusdedith Freire Brasil (R004 – Peça 360). **PROCURAÇÕES:** Peça 314, p. 11.	**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 3126/2012 (Peça 298). **COLEGIADO:** Plenário. **ASSUNTO:** Representação. **ITENS RECORRIDOS:** 9.7, 9.8 e 9.9.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: **2.2.1.** O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: **7/12/2012** (Peça 318). Data de oposição dos embargos: **11/12/2012** (Peça 312, p. 1). Data de notificação dos embargos: **17/5/2013** (Peça 350) Data de protocolização do recurso: **29/5/2013** (Peça 360, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, foi considerada a data que consta no AR da peça 318, qual seja, 7/12/2012. Tendo em vista que os embargos foram opostos no dia 11/12/2012 (Peça 312, p. 1), transcorreram, neste caso, 2 (dois) dias, visto que os dias 8 e 9 recaíram em final de semana. Ressalte-se que, "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **10/12/2012**. Com relação ao segundo lapso, considerando que o representante legal do recorrente (procuração à peça 27, p. 53), foi notificado em 17/5/2013, conforme AR de peça 350 e que o presente recurso foi protocolizado em 29/5/2013, conforme peça 360, p.1, passaram-se 10 (dez) dias. Registre-se que nesse caso o termo *a quo* para análise de tempestividade foi o dia 20/5/2013, visto que os dias 18/5 e 19/5/2013 recaíram em final de semana. Ante o exposto, percebe-se que entre a deliberação original e a interposição do presente expediente foram computados 12 dias, razão pela qual está tempestivo o presente apelo. **2.2.2.** Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM - -
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50195586.

2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM
2.6 OBSERVAÇÃO **2.6.1.** No caso de conhecimento deste recurso, deverá ser providenciada a comunicação do órgão para que o mesmo possa avaliar as medidas a tomar em face do presente recurso, conforme recomendação constante do Acórdão 353/2005 – Plenário.	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer o pedido de reexame, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.7, 9.8 e 9.9 do acórdão recorrido**, somente em relação a Deusdedith Freire Brasil;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013; e

3.3. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 17/6/2013.	Rafael Cavalcante Patusco AUFC - MATRÍCULA 5695-2	**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50195586.